



## CONTRATO PROGRAMA N.º XX/2025

Entre:

**Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designado como Primeira Outorgante;

e

**Narrativa Visual - Associação** (doravante, NARRATIVA), pessoa coletiva n.º 517326671, instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Gama Barros, n.º 60, 1700-147 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Mário André Cordeiro da Cruz, adiante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### **Objeto do Contrato Programa**

Constitui objeto do presente Contrato Programa a atribuição, pela Primeira Outorgante, de um apoio financeiro para efeitos de execução do plano de atividades de 2025 da Segunda Outorgante, que consta do pedido de apoio por si apresentado, ora anexo, o qual faz parte integrante deste Contrato.

### Cláusula 2.ª

#### **Apoio financeiro**

1. A Primeira Outorgante atribui à NARRATIVA um apoio financeiro no valor de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), com vista ao desenvolvimento das iniciativas definidas no seu plano de atividades de 2025, conforme documento apresentado juntamente com o pedido de apoio, ora anexo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do



pedido apresentado, mais concretamente no que se refere à rúbrica Exposições (curadoria, produção, impressão, montagem, design).

3. O pagamento do apoio financeiro previsto nos números anteriores deverá obedecer ao seguinte plano de pagamentos, conforme previsto no n.º 3, do artigo 11.º, da Secção II, do Capítulo II do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA):

- a) A 1.ª prestação, no valor de € 2.100,00 (dois mil e cem euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente Contrato Programa;
- b) A 2.ª prestação, no valor de € 1.050,00 (mil e cinquenta euros), correspondente a 30% do montante total do apoio, após apresentação de relatório intercalar no início do 4º trimestre de 2025;
- c) A 3ª prestação, no valor de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros), correspondente a 10% do montante total do apoio, após entrega do relatório a que alude o n.º 1 do artigo 13.º do RAAFA e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da sua respetiva apresentação.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito das atividades objeto do presente Contrato Programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes por atividade da NARRATIVA;
- b) Género, faixa etária e freguesia de residência dos participantes nas atividades da NARRATIVA;
- c) Número de atividades, iniciativas e projetos realizados face ao plano apresentado pela NARRATIVA;
- d) Nível de satisfação dos participantes nas atividades da NARRATIVA.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:



- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto da NARRATIVA a implementar em 2025;
- c) Apoiar na divulgação das atividades da NARRATIVA, a implementar em 2025, mediante envio prévio da informação e disponibilidade dos serviços, de acordo com os objetivos e estratégia comunicacional da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;
- b) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
- d) Promover uma exposição de fotografia, em local e data a definir, dentro da freguesia, por acordo de ambas as partes;
- e) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente Contrato Programa fazendo referência ao apoio da Junta de Freguesia de Alvalade, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logotipo em todos os materiais de comunicação e na informação difundida nos meios de comunicação;
- f) Enviar, antecipadamente, à Junta de Freguesia de Alvalade, toda a informação e materiais comunicacionais relativos às atividades da NARRATIVA a implementar em 2025;
- g) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, até ao dia 31 de janeiro de 2026;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- i) Cooperar com a Freguesia de Alvalade no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato Programa.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente Contrato Programa pode ser submetido a auditoria, devendo a NARRATIVA disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do Contrato Programa**

O presente Contrato Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente Contrato Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Vigência do Contrato Programa**

O presente Contrato Programa inicia a sua vigência na data da sua celebração e manter-se-á em vigor até ao pagamento da terceira prestação do apoio, prevista na alínea c) do n.º 3 da Cláusula 2.ª, não sendo passível de renovação.



### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato Programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial aplicável.

O presente Contrato Programa é elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes outorgantes com um exemplar.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

A Primeira Outorgante

Presidente da JFA

A Segunda Outorgante

Presidente da Direção da NARRATIVA

---

(Miguel Tomás Cabral Gonçalves)

---

(Mário André Cordeiro da Cruz)